



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

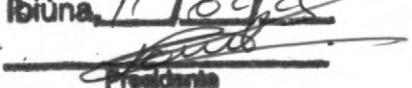
Estado de São Paulo

## MENSAGEM N.º 006/2025

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 10 de fevereiro de 2025.

Ibiúna, 11/02/25

  
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei que "**Altera os dispositivos da Lei n.º 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pelas Leis nº 2181/2018, 1944/2014 e 2071/2016, na forma que específica e dá outras providências**".

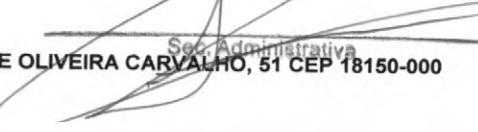
As alterações propostas na Lei n.º 1862/2013 visam ao aperfeiçoamento, modernização e adequação dos parâmetros legais de acordo com o proposto na **Cartilha do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, manual publicado pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência em 18/04/2024, in <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/cartilha-conselho-municipal-direitos-pessoa-com-deficiencia>.

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência são instrumentos de participação e controle social, são entidades indispensáveis à defesa, promoção dos direitos de cidadania, da qualidade de vida da população com deficiência e ao controle social das políticas públicas.

A deficiência é complexa, dinâmica e multidimensional. A transição de uma perspectiva individual e médica para uma perspectiva estrutural e social foi trazida como a mudança de um "modelo médico" para um "modelo social" pela Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência promulgada pela ONU em 2008. O Brasil ratificou tal documento em 2009 comprometendo-se a proteger os direitos e dignidade das pessoas com deficiência, assegurando que gozem de plena igualdade perante a Lei.

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 11/02/2024

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

 Sec. Administrativa



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

03

De tal sorte a atualização da Lei 1862/2013 visa alcançar uma instância inovadora de discussão e concretização dos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, objetivando sempre a garantia dos direitos consagrados através da Constituição Federal de 1988.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 039

Recebido em 11 de 02 de 2025

Prazo Venc. em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebido por \_\_\_\_\_

AO

EXMO SR

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 006

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

039

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

**"Altera os dispositivos da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pelas Leis nº 2181/2018, 1944/2014 e 2071/2016, na forma que específica e dá outras providências."**

**MARIO PIRES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pelas leis nºs 2181/2018; 1944/2014 e 2071/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 2º – São atribuições do Conselho*

*I – assessorar, apoiar atuar na definição de estratégias e políticas de atendimento e defesa das pessoas com deficiência no município, sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo;*

*II – sugerir aos Poderes constituídos, à sociedade civil organizada e à comunidade geral em geral, políticas, ações, posturas e melhorias urbanas de acordo com as normas de acessibilidade universal, que facilitem e incentivem as pessoas com deficiência a incluírem-se de forma plena ao convívio social;*

*III – garantir a participação da população com deficiência para que possa exercer seu papel de cidadão, empregando esforços para banir o preconceito e a discriminação contra as pessoas com deficiência;*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*IV – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, e a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados ao segmento;*

*V- contribuir na elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, no que diz respeito a consecução dos objetivos da política municipal para as pessoas com deficiência;*

*VI- sugerir a elaboração de projetos de lei ou de outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos das pessoas com deficiência e eliminar da legislação municipal disposições discriminatórias;*

*VII -difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à pessoa com deficiência, criando inclusive, mecanismos de informações e de orientação para a família com deficiência, de modo a envolver-a e valorizá-la como participante ativa no processo de reabilitação;*

*VIII- desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição de vida da pessoa com deficiência;*

*IX – promover, individualmente ou em parceria com o poder público e entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência;*

*X – receber, examinar, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra pessoas com deficiência;*

*XI – Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade civil de Interesse Público para tornar efetivo os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes à pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;*

*XII – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais e municipais congêneres, visando à difusão e a promoção da defesa dos direitos da pessoa com deficiência;*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Q6

XIII – gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPcD, fixando critérios e prioridades para a sua utilização, quando oportunamente criado, nos termos da lei específica;

IX – Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de , no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

X – cadastrar entidades de atendimento e defesa de direitos das pessoas com deficiência e fiscalizar o seu funcionamento, tomando as medidas cabíveis sempre que constatada alguma irregularidade;

XI - Solicitar as entidades e ao Prefeito a indicação de Conselheiros , titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato;

XV – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania das Pessoas com Deficiência, a qual terá a atribuição de avaliar a situação do segmento e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do atendimento de suas demandas;

XVI – eleger sua diretoria;

XVII – elaborar e alterar seu Regimento Interno;

XVIII – Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais , os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

XIX – Formular e zelar pela efetiva implantação e implementação das políticas de interesse das Pessoas com Deficiência;

X – Cooperar e participar com entidades governamentais e não governamentais na realização do Censo Municipal da Pessoa com Deficiência, juntamente com as Secretarias Municipais da Pessoa com Deficiência, da Educação, de Assistência Social e da Saúde.”



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*"Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo:*

*I – 07 (sete) membros, representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:*

- Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;*
- Secretaria Municipal de cultura e Turismo;*
- Secretaria Municipal de Educação;*
- Secretaria Municipal de Saúde;*
- Secretaria Municipal de Obras;*
- Secretaria Municipal de Promoção social;*
- Secretaria Municipal de Esportes*

*II – 07 (sete) membros, dentre representantes da sociedade civil, representantes de entidades não governamentais, entidades voltadas à defesa dos interesses das pessoas com deficiência constituídas ou que vierem a ser constituídas no âmbito do município; e na ausência de entidade a sociedade civil será constituída pela seguinte formação:*

- representantes legais de pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC)*
- representantes legais que participem da educação e da oficina inclusiva;*
- representantes legais de pessoa com deficiência da política pública em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;*
- representantes legais que participem do centro de reabilitação do Município da Estância Turística de Ibiúna;*
- um membro indicado pela Ordem dos Advogados de Ibiúna – OAB*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*[Signature]*

*§1º - Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos Conselheiros mediante Portaria, obedecida à ordem das indicações;*

*§ 2º - a função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;*

*§ 3º - Para cada conselheiro titular indicado, simultaneamente, um suplente, observado o mesmo procedimento e exigências"*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.**

  
**MARIO PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



09

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº. 2071.**  
**DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

"Altera dispositivos da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 1944 de 17 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências."

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - O Artigo 3º da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pela Lei nº 1944 de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.3º- O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiencia será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo:**

*I- sete (07) membros, representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:*

- Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;*
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
- Secretaria Municipal de Educação;*
- Secretaria Municipal de Saúde;*
- Secretaria Municipal de Obras;*
- Secretaria Municipal de Promoção Social;*
- Secretaria de Estado da Educação - Representante de Escola Estadual existente no Município;*

*II- sete (07) membros, dentre representantes da sociedade civil, representantes de entidades não governamentais, entidades voltadas para a defesa dos interesses das pessoas com deficiência constituídas ou que vierem a ser constituídas no âmbito do Município; pessoas com deficiência e seus representantes legais, sendo um (01) destes membros indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

*§1º- Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos Conselheiros mediante Decreto, obedecida à origem das indicações.*

*§2º- A função do Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.*

*§3º- Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observado o mesmo procedimento e exigências.”*

**Art.2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,  
AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 04 de abril de 2016.

RENÊ APARECIDO DA SILVA  
Secretario de Administração



# Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

## LEI Nº 2181. DE 30 DE MAIO DE 2018.

"Altera o art. 3º da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pelas Leis nºs 1944/2014 e 2071/2016, na forma que especifica e dá outras providências."

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O art. 3º da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pelas Leis nºs 1944/2014 e 2071/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo:*

*I – 07 (sete) membros, representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:*

- Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Promoção Social
- Secretaria de Estado da Educação – Representante de Escola Estadual existente no Município.

*II – sete (07) membros, dentre representantes da sociedade civil, representantes de entidades não governamentais, entidades voltadas à defesa dos interesses das pessoas com deficiência constituidas ou que vierem a ser constituídas no âmbito do município; e na ausência de entidade a sociedade civil será constituída pela seguinte formação:*

- representantes legais de pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- representantes legais que participem da educação e da oficina inclusiva;
- representantes legais de pessoa com deficiência da política pública em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- representantes legais que participem do centro de reabilitação do Município da Estância Turística de Ibiúna;
- um membro indicado pela Ordem dos Advogados de Ibiúna OAB;

*§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos Conselheiros mediante Portaria, observada à ordem das indicações;*



## Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

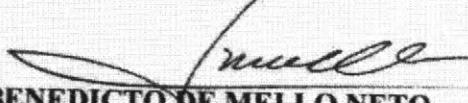
flz

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 3º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um suplente, observado o mesmo procedimento e exigências."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS  
30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.**

  
**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 30 de maio de 2018.

  
**ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO**

Secretário de Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

113

## LEI N°. 1862. DE 24 DE MAIO DE 2013

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências".

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**,  
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

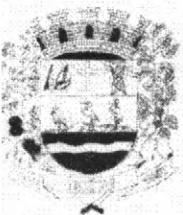
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência – CMPCD, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora da política de valorização, atendimento, defesa e preservação, em todos os níveis, dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho:

I – assessorar, apoiar e atuar na definição de estratégias e políticas de atendimento e defesa das pessoas com deficiência no município, sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo;

II – sugerir aos Poderes constituídos, à sociedade civil organizada e à comunidade em geral, políticas ações, posturas e melhorias urbanas de acordo com as normas de acessibilidade universal, que facilitem e incentivem as pessoas com deficiência a incluírem-se de forma plena ao convívio social;

III – garantir a participação da população com deficiência para que possa exercer seu papel de cidadão, empregando



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

614

esforços para banir o preconceito e a discriminação contra as pessoas com deficiência;

IV – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, e a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados ao segmento;

V – contribuir na elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos da política municipal para as pessoas com deficiência;

VI – sugerir a elaboração de projetos de lei ou de outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da pessoa com deficiência, e eliminar da legislação municipal disposições discriminatórias;

VII – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à pessoa com deficiência, criando, inclusive, mecanismos de informações e de orientação para a família da pessoa com deficiência, de modo a envolvê-la e valorizá-la como participante ativa no processo de reabilitação;

VIII – desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição de vida da pessoa com deficiência;

IX – promover, individualmente ou em parceria com o poder público e entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

X – receber, examinar, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra pessoas com deficiência;

XI – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais e municipais congêneres, visando à difusão e a promoção da defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XII - cadastrar entidades de atendimento e defesa de direitos das pessoas com deficiência e fiscalizar o seu funcionamento, tomando as medidas cabíveis sempre que constatada alguma irregularidade;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

XIII – solicitar às entidades e ao Prefeito a indicação de Conselheiros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato;

XIV – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, a qual terá a atribuição de avaliar a situação do segmento e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do atendimento de suas demandas;

XV – eleger sua diretoria;

XVI – elaborar e alterar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 15 (quinze) membros, a saber:

Obras; a) um representante da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Urbano; b) um representante da Secretaria Municipal de

Educação; c) um representante da Secretaria Municipal de

Cultura e Turismo; d) um representante da Secretaria Municipal de

Esporte e Lazer; e) um representante da Secretaria Municipal de

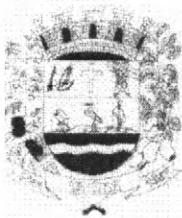
Saúde; f) um representante da Secretaria Municipal de

Indústria e Comércio; g) um representante da Secretaria Municipal de

Promoção Social; h) um representante da Secretaria Municipal de

Rendas Internas; i) um representante da Secretaria Municipal de

Ibiúna; j) um representante da Associação Comercial de



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Deficiência de Ibiúna.

- k) um representante da OAB de Ibiúna;
- l) um representante da Câmara Municipal;
- m) três representantes da Comissão da Pessoa com

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, que correspondem aos itens a, b, c, d, e, f, g, h e i do Art. 3º serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º - Os conselheiros que correspondem aos itens j, k, l e m do Art. 3º, serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos conselheiros, obedecida à origem das indicações.

§ 4º - Os membros do CMPCD não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

§ 5º - Cada titular terá um suplente.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

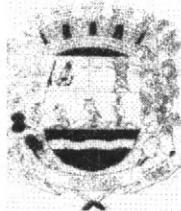
Parágrafo Único - Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que feita à comunicação prévia pela respectiva entidade ou órgão do governo.

Art. 5º - O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

§ 1º - Havendo o comparecimento do suplente, a ausência do titular não será computada como falta para os fins do "caput".

§ 2º - Ocorrendo a perda do cargo de algum conselheiro, será o fato comunicado imediatamente à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando-se a indicação de novo representante.

Art. 6º - O CMPCD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

117

Art. 7º - Ressalvados os casos expressos, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, desde que registrado o comparecimento mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros, cabendo ao presidente dos trabalhos votar apenas quando houver necessidades de desempate.

Art. 8º - Na primeira reunião de cada gestão, o CMPCD elegerá sua diretoria, assim composta: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§1º - As atribuições da diretoria e dos seus membros serão especificadas no Regimento Interno do Conselho.

§2º - O mandato da diretoria será de dois anos, concomitantemente com o período previsto no artigo 4º, permitindo a reeleição.

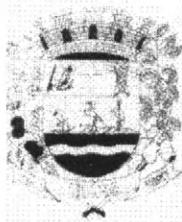
Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição do CMPCD infra-estrutura material, bem como equipe técnica necessários ao seu funcionamento, supervisionada pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 10º - Será assegurado aos conselheiros o custeio das despesas de deslocamento e manutenção para o exercício de suas funções, quando em representação do colegiado fora do território municipal.

Art. 11º - As atividades do CMPCD e as normas de seu funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 12º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

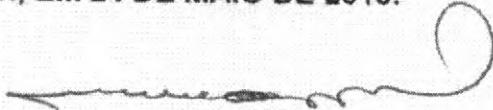


13

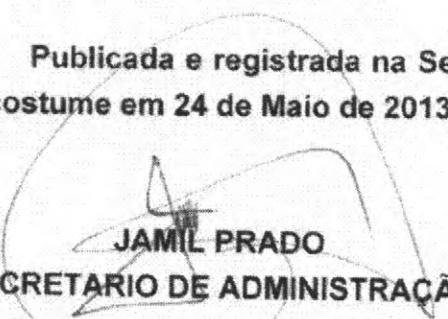
## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 24 DE MAIO DE 2013.

  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura  
e afixada no local de costume em 24 de Maio de 2013.

  
**JAMIL PRADO**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo

09

**LEI Nº. 1944.  
DE 17 DE ABRIL DE 2014.**

"Altera a Lei municipal nº 1862 de 24 de maio de 2013 que criou o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

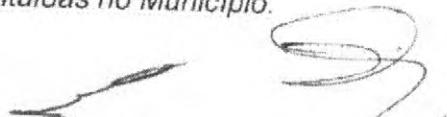
**Art. 1º** - Fica modificado o caput do art. 3º, suprimidos os parágrafos 1º e 2º, renumerados e alterados os parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1862 de 24 de maio de 2013 que, conforme Cartilha do CONADE – Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

*I – cinco (05) membros, representando o Poder Público, indicado pelos seguintes órgãos:*

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Promoção Social;
- Secretaria de Estado da Educação – representante de Escola Estadual existente no Município.

*II – cinco (05) membros, representantes da sociedade civil, preferencialmente de entidades voltadas para a defesa dos interesses dos deficientes, constituídas ou que vierem a ser constituídas no Município.*

  
+



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

fl 20

**§ 1º** - Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos Conselheiros mediante Decreto, obedecida à origem das indicações.

**§ 2º** - A função do Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 3º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observado o mesmo procedimento e exigências."

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, ao qual o órgão é vinculado.

**Art. 3º** - Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência, nos termos da resolução do Conselho;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do Conselho;

V – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 4º** - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º** - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho mencionado no artigo 4º desta Lei, poderá contar com serviços municipais.

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**

  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e  
afixada no local de costume em 17 de abril de 2014.

  
**CARLOS TADEU RIBAS**  
Secretário da Administração

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 11 DE 02 DE 2025

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 039 de 2025 que "Altera os dispositivos da Lei nº. 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pelas Leis nº. 2181/2018, 1944/2014 e 2071/2016, na forma que especifica e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para alteração da Lei nº. 1862/2013 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.", visando o aperfeiçoamento, modernização e adequação dos parâmetros legais de acordo com o proposto na Cartilha do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme manual publicado em 18 de abril de 2024 pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e, com a atualização da lei alcançar uma instância inovadora de discussão e concretização dos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, objetivando sempre a garantia dos direitos consagrados através da Constituição Federal;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 039 de 2025 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

023

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 039 de 2025**

**AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR:- VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,  
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 039 de 2025 que “Altera os dispositivos da Lei nº. 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pelas Leis nº. 2181/2018, 1944/2014 e 2071/2016, na forma que especifica e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem a finalidade de alterar os artigos 2º. e 3º. da Lei nº. 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pelas Leis nºs. 2181/2018; 1944/2014 e 2071/2016, e com a alteração aperfeiçoar, modernizar e adequar os parâmetros legais da lei do município de Ibiúna de acordo com o proposto na Cartilha do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme manual publicado em 18 de abril de 2024 pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, conforme aponta o artigo 2º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a alterações propostas visam o aperfeiçoamento, modernização e adequação dos parâmetros legais de acordo com o proposto na Cartilha do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme manual publicado em 18 de abril de 2024 pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e, com a atualização da lei alcançar uma instância inovadora de discussão e concretização dos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, objetivando sempre a garantia dos direitos consagrados através da Constituição Federal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.  
É o parecer.

dp:



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 039 de 2025 – fls. 02

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11 DE  
FEVEREIRO DE 2025.**

*Lucca Xavier*  
**LUCAS PIRES DE MORAES**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Rodrigo de Lima*  
**RODRIGO DE LIMA**  
**VICE-PRESIDENTE**

*Carlos Eduardo Gomes*  
**CARLOS EDUARDO GOMES**  
**MEMBRO**

*Carlos Roberto Marques Júnior*  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Devanir Cândido de Andrade*  
**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**  
**VICE - PRESIDENTE**

*Volnei Galvão*  
**VOLNEI GALVÃO**  
**MEMBRO**

*Abel Rodrigues de Camargo*  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,**  
**AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES**  
**PRIVADAS**

*Benedito Alves dos Santos*  
**BENEDITO ALVES DOS SANTOS**  
**VICE - PRESIDENTE**

*Adeilton Vieira Pinto*  
**ADEILTON VIEIRA PINTO**  
**MEMBRO**

*Lucas Vieira Ruiwo Borba*  
**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS**  
**DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

*Tiago Godinho*  
**TIAGO GODINHO**  
**VICE - PRESIDENTE**

*Charles Guimarães*  
**CHARLES GUIMARÃES**  
**MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

J.

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2025**

"Altera os dispositivos da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pelas Leis nº 2181/2018, 1944/2014 e 2071/2016, na forma que específica e dá outras providências."

**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pelas leis nºs 2181/2018; 1944/2014 e 2071/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 2º — São atribuições do Conselho*

*I - assessorar, apoiar atuar na definição de estratégias e políticas de atendimento e defesa das pessoas com deficiência no município, sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo;*

*II - sugerir aos Poderes constituídos, à sociedade civil organizada e à comunidade em geral, políticas, ações, posturas e melhorias urbanas de acordo com as normas de acessibilidade universal, que facilitem e incentivem as pessoas com deficiência a incluírem-se de forma plena ao convívio social;*

*III - garantir a participação da população com deficiência para que possa exercer seu papel de cidadão, empregando esforços para banir o preconceito e a discriminação contra as pessoas com deficiência;*

*IV - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, e a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados ao segmento;*

*V - contribuir na elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, no que diz respeito a consecução dos objetivos da política municipal para as pessoas com deficiência;*

*VI - sugerir a elaboração de projetos de lei ou de outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos das pessoas com deficiência e eliminar da legislação municipal disposições discriminatórias;*

*VII - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à pessoa com deficiência, criando inclusive, mecanismos de informações e*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

*de orientação para a família com deficiência, de modo a envolver-la e valorizá-la como participante ativa no processo de reabilitação;*

*VIII - desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição de vida da pessoa com deficiência;*

*IX - promover, individualmente ou em parceria com o poder público e entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência;*

*X - receber, examinar, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra pessoas com deficiência;*

*XI - Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade civil de Interesse Público para tornar efetivo os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes à pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;*

*XII - manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais e municipais congêneres, visando à difusão e a promoção da defesa dos direitos da pessoa com deficiência;*

*XIII - gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPcD, fixando critérios e prioridades para a sua utilização, quando oportunamente criado, nos termos da lei específica;*

*XIV - Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de , no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.*

*XV - cadastrar entidades de atendimento e defesa de direitos das pessoas com deficiência e fiscalizar o seu funcionamento, tomando as medidas cabíveis sempre que constatada alguma irregularidade;*

*XVI - Solicitar as entidades e ao Prefeito a indicação de Conselheiros , titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato;*

*XVII - convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania das Pessoas com Deficiência, a qual terá a atribuição de avaliar a situação do segmento e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do atendimento de suas demandas;*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

XVIII - eleger sua diretoria;

XIX - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

XX - Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

XXI - Formular e zelar pela efetiva implantação e implementação das políticas de interesse das Pessoas com Deficiência;

XXII - Cooperar e participar com entidades governamentais e não governamentais na realização do Censo Municipal da Pessoa com Deficiência, juntamente com as Secretarias Municipais da Pessoa com Deficiência, da Educação, de Assistência Social e da Saúde. "

"Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo:

I — 07 (sete) membros, representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

- Secretaria Municipal de Educação;

- Secretaria Municipal de Saúde;

- Secretaria Municipal de Obras;

- Secretaria Municipal de Promoção social;

- Secretaria Municipal de Esportes

II — 07 (sete) membros, dentre representantes da sociedade civil, representantes de entidades não governamentais, entidades voltadas à defesa dos interesses das pessoas com deficiência constituídas ou que vierem a ser constituídas no âmbito do município; e na ausência de entidade a sociedade civil será constituída pela seguinte formação:

- representantes legais de pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC)

A.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

- representantes legais que participem da educação e da oficina inclusiva;
- representantes legais de pessoa com deficiência da política pública em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- representantes legais que participem do centro de reabilitação do Município da Estância Turística de Ibiúna;
- um membro indicado pela Ordem dos Advogados de Ibiúna — OAB

§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos Conselheiros mediante Portaria, obedecida à ordem das indicações;

§ 2º - a função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 3º - Para cada conselheiro titular indicado, simultaneamente, um suplente, observado o mesmo procedimento e exigências"

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE  
2025.**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**1º SECRETÁRIO**

**RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE**  
**2º SECRETÁRIO**



f29

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Ofício GPC nº. 51/2025

Ibiúna, 12 de fevereiro de 2025.

**SENHOR PREFEITO:**

**CÓPIA**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 03/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 006, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 039 de 2025 que “Altera os dispositivos da Lei nº. 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pelas Leis nº. 2181/2018, 1944/2014 e 2071/2016, na forma que especifica e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

AO EXMO. SENHOR  
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

*Alessandra*

*19/02/25*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 39 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 39 de 2025 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 39 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a); e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 39 de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 39 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 03/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 51/2025 de 12 de fevereiro de 2025.

Ibiúna, 19 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral